

# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201203442

**Unidade Auditada:** UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**Exercício:** 2011

**Processo:** 00205.000276/2012-33

**Município/UF:** Salvador/BA

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/11 a 31/12/11.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203442, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

## 1. Regular com ressalvas a gestão do(s) seguinte(s) responsável(is)

**1.1 CPF:** \*\*\*.485.975-\*\*

**Cargo:** Reitora no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203442, itens (5.1.4.1, 5.1.4.9, 5.1.4.10, 7.1.2.1, 7.1.2.3, 7.1.2.4)

**Fundamentação:** O tema relativo a contratação de Fundações de Apoio pela Universidade tem sido reiteradamente alvo de recomendações por parte dos órgãos de controle, especialmente TCU e CGU.

Nos Achados da Auditoria número 201203442 (itens 5.1.4.1, 5.1.4.9, 5.1.4.10), foram identificadas falhas relacionadas a: ausência de aprovação dos projetos com fundações de apoio; ausência de contratos/convênios que respaldassem cursos oferecidos por fundações de apoio, com a utilização de instalações e docentes da UFBA, e com a arrecadação e gestão de recursos fora dos controles da Universidade; e falta de publicidade das informações acerca do relacionamento da UFBA com suas fundações de apoio.

Na qualidade de autoridade máxima da Universidade e presidente do Conselho Universitário, o agente indicado é responsável, em última instância, pela aprovação dos processos de dispensa de licitação que ensejam a contratação de Fundações de Apoio, bem como, tem competência para implantar medidas de transparência pública, e mecanismos de controle interno administrativo. Além disso, é o destinatário principal das recomendações provenientes dos órgãos de controle, e também de sua unidade de auditoria interna.

Dessa forma, sua conduta corroborou com a situação apontada na medida em que aprovou os processos de dispensa eivados das falhas indicadas no relatório, não adotou mecanismos de controle suficientes para detectar a utilização de fundações de apoio na oferta de cursos sem respaldo contratual, e também não implementou as devidas medidas de publicidade na internet e em boletim interno das informações acerca da relação da UFBA com suas fundações de apoio, conforme previsto na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/10.

Foi considerado como agravante o fato da situação relacionada ao processo de aprovação dos projetos com fundação de apoio já ter sido apontada no Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2010, assim como em trabalho de auditoria compartilhada, realizado por esta CGU em parceria com a Auditoria Interna da UFBA.

Nos Achados da Auditoria número 201203461 (itens 7.1.2.1, 7.1.2.3, 7.1.2.4), relativos à unidade auditada Complexo Hospitalar e de Saúde, foi apontada a contratação de fundação de apoio, por meio de dispensa de licitação, para realizar a gestão administrativa e financeira das unidades do CHS, o que não encontra respaldo legal, uma vez que não se trata de projeto de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional. Além disso, o processo de contratação apresenta falhas em sua instrução, tendo em vista a insuficiência de informações quanto ao objeto que está sendo efetivamente contratado, bem como a ausência de definição de regras e condições a serem observadas pela fundação de apoio na execução do contrato. Por conta disso, a FAPEX vem atuando como mera intermediadora de mão de obra – recrutando livremente pessoal para o exercício de atividades permanentes ou inerentes ao plano de cargos da Universidade – e como pessoa interposta, utilizada para aquisição de bens e serviços demandados pelas unidades do CHS, como material de consumo, passagem aérea, despesa com telefone, serviço de esterilização, serviço de assessoria etc.

A essencialidade dos serviços prestados pelo Complexo Hospitalar e de Saúde e o fato de que a UFBA não possui condições para, imediatamente, assumir todas as contratações atualmente realizadas pela FAPEX – não só pela limitação estrutural como também legal, a exemplo da necessidade de se promover concursos públicos, para a contratação de pessoal – impedem a suspensão, a curto prazo, desse tipo de contrato com a FAPEX, como vem alegando os gestores.

No entanto, tal circunstância não justifica as falhas na instrução do processo de dispensa, pela insuficiência de informações que melhor caracterizem o objeto da contratação, p.e., não há uma definição do número de pessoas a serem contratadas pelas unidades do Complexo Hospitalar, dos cargos efetivamente necessários, dos custos de cada um desses cargos, não há uma demonstração da pertinência dos valores pagos ao pessoal contratado e não há definição de regras e condições a serem observadas pela fundação de apoio na contratação do pessoal e dos bens e serviços que são demandados pelo CHS/UFBA. Ademais, há de se ressaltar que essas falhas vêm sendo reiteradamente apontadas pelos órgãos de controle, notadamente TCU e CGU, e, apesar disso, não foi possível constatar a adoção de medidas satisfatórias visando eliminá-las ou mesmo reduzi-las.

Na qualidade de autoridade máxima da Universidade e ordenador de despesas, o agente indicado é responsável não só pela autorização da dispensa de licitação e posterior contratação da fundação de apoio, como pelo repasse dos recursos do orçamento da UFBA para a mesma. Além disso, é responsável pela implementação de mecanismos de controle que sejam suficientes para eliminar ou mitigar tal situação.

Dessa forma, o agente atuou aprovando a dispensa e assinando o contrato com insuficiência de informações acerca do objeto, como ausência de detalhamento da contratação, com a indicação dos recursos humanos e materiais envolvidos no projeto, ausência de orçamento pormenorizado do valor de cada item do projeto, ausência de justificativa para os preços contratados. O agente também não adotou medidas suficientes, de sua competência, no sentido de reduzir o impacto da situação descrita.

**1.2 CPF: \*\*\*.068.415-\*\***

**Cargo:** Assessor para a Área de Saúde no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203442, itens (7.1.2.1, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.3.1, 7.1.3.3, 7.1.3.4, 7.1.3.5, 7.1.3.7, 7.1.3.8, 7.1.3.9, 7.1.3.10, 7.1.3.11, 7.1.3.12)

**Fundamentação:** A contratação de fundação de apoio, por meio de dispensa de licitação, para realizar a gestão administrativa e financeira das unidades do CHS não encontra respaldo legal, uma vez que não se trata de projeto de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional. Além disso, o processo de contratação apresenta falhas em sua instrução, tendo em vista a insuficiência de informações quanto ao objeto que está sendo efetivamente contratado, bem como a ausência de definição de regras e condições a serem observadas pela fundação de apoio na execução do contrato. Por conta disso, a FAPEX vem atuando como mera intermediadora de mão de obra – recrutando livremente pessoal para o exercício de atividades permanentes ou inerentes ao plano de cargos da Universidade – e como pessoa interposta, utilizada para aquisição de bens e serviços demandados pelas unidades do CHS, como material de consumo, passagem aérea, despesa com telefone, serviço de esterilização, serviço de assessoria etc.

Essa falta de definição detalhada da atuação da fundação contratada, aliada a insuficiência de mecanismos de controle, contribuiu para a ocorrência de diversas falhas na execução do contrato, tais como, participação irregular de servidores da UFBA nas atividades desenvolvidas pela Fundação, indícios de não cumprimento integral da carga horária por parte de contratados da Fundação, pagamento de bolsas sem caracterização do enquadramento legal, contratação de mais de 100 empresas médicas por dispensa sem enquadramento legal, recursos repassados pela UFBA e não contabilizados pela FAPEX, movimentação de recursos mediante transferências injustificadas, ausência de comprovantes de execução das despesas, liquidação e pagamento de valor superior à despesa realizada.

A Assessoria da Reitoria para a Área de Saúde foi responsável pela solicitação da contratação, elaboração do plano de trabalho, bem como pelo acompanhamento da execução do contrato com a fundação no âmbito do CHS-UFBA.

**1.3 CPF: \*\*\*.626.235-\*\***

**Cargo:** Pró-Reitora de Planejamento no período de 26/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203442, itens (5.1.4.1, 5.1.4.10)

**Fundamentação:** Neste relatório de auditoria número 201203442 foram identificadas falhas relacionadas a: ausência de aprovação dos projetos com fundações de apoio; e ausência de contratos/convênios que respaldassem cursos oferecidos por fundações de apoio, com a utilização de instalações e docentes da UFBA, e com a arrecadação e gestão de recursos fora dos controles da Universidade.

A Coordenação de Contratos e Convênios, órgão responsável pela gestão dos contratos/convênios da Universidade com as fundações e apoio, está diretamente vinculada ao agente em questão, cabendo a ele também a aprovação dos processos de dispensa de licitação que ensejam a contratação de Fundações de Apoio, bem como a implementação de mecanismos de controle relativos à sua atividade.

Dessa forma, sua conduta corroborou com a situação apontada na medida em que aprovou os processos de dispensa eivados das falhas indicadas no relatório, e não adotou mecanismos de controle suficientes para detectar a utilização de fundações de apoio na oferta de cursos sem respaldo contratual.

Foi considerado como agravante o fato da situação relacionada ao processo de aprovação dos projetos com fundação de apoio já ter sido apontada no Relatório de Auditoria relativo ao exercício de 2010, assim como em trabalho de auditoria compartilhada, realizado por esta CGU em parceria com a Auditoria Interna da UFBA.

**1.4 CPF: \*\*\*.087.325.\*\***

**Cargo:** Diretor de Unidade de Ensino no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203442, itens (5.1.4.10)

**Fundamentação:** O relatório apontou a existência de cursos de especialização, oferecidos por fundação de apoio, à época descredenciada, sem a devida aprovação dos órgãos competentes da UFBA e sem a formalização do devido contrato/convênio com a Universidade, utilizando-se das suas instalações e de seus docentes, e com a arrecadação e gestão de recursos sem respaldo legal e fora dos controles da Universidade.

O agente é o diretor da unidade de ensino responsável pela implantação dos cursos com fundação de apoio e atuou decisivamente na perpetuação da situação apontada na medida em que permitiu que a fundação de apoio, se utilizasse do espaço físico e de docentes de sua unidade de ensino, para promover os cursos, sem que houvesse:

- o prévio credenciamento da fundação junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia;
- a devida formalização do processo de dispensa, visando a posterior celebração de contrato ou convênio;
- a elaboração de plano de trabalho, detalhando o projeto a ser realizado, os resultados esperados, as receitas e despesas previstas, as bolsas a serem concedidas etc.;
- a aprovação do projeto de ensino, pesquisa ou extensão pelos setores competentes da Universidade; e
- a prestação de contas dos recursos geridos por meio do projeto de ensino, pesquisa ou extensão

Foi considerado como agravante na certificação o fato do Diretor da Unidade de Ensino ser também o presidente da fundação de apoio.

**1.5 CPF: \*\*\*.703.255.\*\***

**Cargo:** Diretor de Unidade de Ensino no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203442, itens (5.1.4.5)

**Fundamentação:** Em projetos realizados em parceria com fundação de apoio, foi identificado que a UFBA não vem cumprindo com o previsto nos contratos, seja por conta do repasse dos recursos em única parcela, seja pela não exigência da prestação de contas parcial como condição para liberação dos recursos.

O Diretor da Unidade de Ensino, consta como ordenador de despesa, conforme cláusula dos contratos celebrados com a fundação de apoio, e atuou liberando os recursos em desacordo com com o previsto no contrato, bem como na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/10, que disciplinam a matéria.

Ressalte-se que a situação trata de prática reincidente, já apontada em relatórios de auditoria de exercícios anteriores. A UFBA adotou providência no sentido de alterar o modelo de contrato utilizado para projetos com fundação de apoio, incluindo cláusulas que preveem o repasse em parcelas, conforme cronograma de desembolso, e a obrigação de prestação de contas parcial de para liberação da parcela seguinte. Apesar dessa mudança positiva nos termos contratuais, constatou-se que o agente em questão não vem cumprindo com o previsto nos contratos.

**1.6 CPF: \*\*\*.287.065.\*\***

**Cargo:** Diretor de Unidade de Ensino no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203442, itens (5.1.4.5)

**Fundamentação:** Em projetos realizados em parceria com fundação de apoio, foi identificado que a UFBA não vem cumprindo com o previsto nos contratos, seja por conta do repasse dos recursos em única parcela, seja pela não exigência da prestação de contas parcial como condição para liberação dos recursos.

O Diretor da Unidade de Ensino, consta como ordenador de despesa, conforme cláusula dos contratos celebrados com a fundação de apoio, e atuou liberando os recursos em desacordo com o previsto no contrato, bem como na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/10, que disciplinam a matéria.

Ressalte-se que a situação trata de prática reincidente, já apontada em relatórios de auditoria de exercícios anteriores. A UFBA adotou providência no sentido de alterar o modelo de contrato utilizado para projetos com fundação de apoio, incluindo cláusulas que preveem o repasse em parcelas, conforme cronograma de desembolso, e a obrigação de prestação de contas parcial de para liberação da parcela seguinte. Apesar dessa mudança positiva nos termos contratuais, constatou-se que o agente em questão não vem cumprindo com o previsto nos contratos.

**1.7 CPF: \*\*\*.966.155.\*\***

**Cargo:** Diretor de Unidade de Ensino no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203442, itens (5.1.4.5)

**Fundamentação:** Em projetos realizados em parceria com fundação de apoio, foi identificado que a UFBA não vem cumprindo com o previsto nos contratos, seja por conta do repasse dos recursos em única parcela, seja pela não exigência da prestação de contas parcial como condição para liberação dos recursos.

O Diretor da Unidade de Ensino, consta como ordenador de despesa, conforme cláusula dos contratos celebrados com a fundação de apoio, e atuou liberando os recursos em desacordo com o previsto no contrato, bem como na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto n.º 7.423/10, que disciplinam a matéria.

Ressalte-se que a situação trata de prática reincidente, já apontada em relatórios de auditoria de exercícios anteriores. A UFBA adotou providência no sentido de alterar o modelo de contrato utilizado para projetos com fundação de apoio, incluindo cláusulas que preveem o repasse em parcelas, conforme cronograma de desembolso, e a obrigação de prestação de contas parcial de para liberação da parcela seguinte. Apesar dessa mudança positiva nos termos contratuais, constatou-se que o agente em questão não vem cumprindo com o previsto nos contratos.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 002 a 051 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Salvador/BA, 18 de Julho de 2012.

---

Antonio Veiga Argollo Neto  
Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia